6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

De um lado, e doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada no Campus Universitário, nesta cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o n° 24.365.710/0001-83, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor **JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**, nomeado pelo Decreto, de 24 de maio de 2023, publicada no DOU de 24 de maio de 2023, inscrito no CPF nº 466.606.404-44, portador da Carteira de Identidade nº 620.141, Estado do Rio Grande do Norte, e a empresa **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE- COSERN,** concessionária dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o n^0 08.324.196/0001-81, com Inscrição Estadual n.º 20.055199-0 e Inscrição Municipal n.º 113.381-0, com sede e foro jurídico nesta Capital, na Rua Mermoz, 150, Baldo, CEP: 59.025-250, representada pela senhora **TÂMARA LARISSA DE OLIVEIRA MOURA**, inscrita no CPF sob o nº 067470754-04, e pelo senhor **JOSÉ JÚLIO MELO MACHADO**, inscrito no CPF sob o nº 027.364.794-67, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, processo administrativo nº. 23077.028325/2023-63, sujeitando-se os contratantes as normas disciplinares previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Resolução ANEEL nº 414/2010 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOMENCLATURA

1.1- Para melhor interpretação das terminologias técnicas usadas neste Contrato e nas disposições regulamentares pertinentes, fica desde já, acertado entre as partes os conceitos dos seguintes vocábulos e expressões:

1. **Carga Instalada:** soma das potências de cada equipamento elétrico, ou eletrodoméstico, que esteja instalado na unidade consumidora, expressa em quilowatt (kW);
2. **Concessionária:** empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de serviços públicos de energia elétrica;
3. **Consumidor**: pessoa física ou jurídica que solicita à CONCESSIONÁRIA o fornecimento de energia elétrica e assume a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que di**spõem sobre a prestação de serviço público de energia elétrica;**

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Julio Melo Machado e Jose Daniel Diniz Melo. Este documento foi assinado eletronicamente por LAILA CHAGAS DE MEDEIROS e Tamara Larissa De Oliveira Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 3C14-AA81-85AC-27FD.

Internal Use

4. Energia Elétrica Consumida: total de energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);

5**. Grupo B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo;

6**. Grupo A:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou, ainda, atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição e faturadas neste Grupo, caracterizado pela estruturação tarifária binômia e subdividido em vários subgrupos;

7. **Indicador de Continuidade:** valor que expressa à duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

8. **Interrupção do Fornecimento:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

9. **Padrão de Tensão:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONCESSIONÁRIA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

10. **Pontos de Entrega**: é o ponto de conexão do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA com as instalações elétricas da unidade consumidora;

11. **Potência Disponibilizada:** potência de que o sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora;

12. **Potência Elétrica:** é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico ou eletrodoméstico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);

13. **Suspensão do Fornecimento**: é o desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na cláusula quarta;

14. **Tarifa:** valor monetário, fixado em reais, por unidade de energia elétrica consumida;

15. **Unidade Consumidora:** residência, estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada;

16. **Agências Reguladoras:** são instituições criadas por lei, normalmente sob a forma de Autarquia em regime especial, que tem por objetivo regular e fiscalizar serviços concedidos pelo Poder Público, visando sempre a defesa dos interesses do consumidor para que receba serviços adequados, eficazes e com preços justos;

17. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica – agência essa governamental reguladora do setor elétrico nacional;

18. **ARSEP:** Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Rio Grande do Norte;

19. **Ciclo de Faturamento:** É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data do mês de referência, estabelecida pela

NEOCOSERN - IUD
VISTO ARTUR LIMA

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Julio Melo Machado e Jose Daniel Diniz Melo. Este documento foi assinado eletronicamente por LAILA CHAGAS DE MEDEIROS e Tamara Larissa De Oliveira Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 3C14-AA81-85AC-27FD.

concessionária de distribuição no seu calendário de faturamento da energia entregue ao consumidor;

20. **Contrato de Adesão:** instrumento contratual com cláusulas vinculadas às normas e regulamentos aprovados pela ANEEL, não podendo o conteúdo das mesmas ser modificado pela concessionária ou consumidor, a ser aceito ou rejeitado de forma integral;

21. **Contrato Bilateral:** contratos de longo termo com vigência, preço e quantidade previamente fixados;

22. **Desligamento Programado:** é aquele cuja elaboração da programação é feita cumprindose os prazos definidos neste acordo operativo, sem comprometimento do desempenho dos equipamentos ou confiabilidade operativa do sistema;

23. **Desligamento de Emergência:** desligamento manual de disjuntor, destinado a eliminar riscos iminentes que possam comprometer a segurança de pessoas, instalações e equipamentos, ou para possibilitar a execução de manobras;

24. **Desligamento Forçado:** desligamento automático do disjuntor, por atuação do sistema de proteção, tendo por finalidade proteger o componente sob condições de falta ou defeito;

25. **Poder Público:** pessoa jurídica de direito público que solicita fornecimento de energia elétrica para determinada(s) unidade(s) consumidora(s), assumindo as responsabilidades inerentes à condição de consumidor;

26. **Potência** – Energia Elétrica referida à unidade de tempo e expressa em quilowatt (kW);

27. **Demanda** – Média das Potências Elétricas instantâneas solicitadas por consumidor, durante um período especificado;

28. **Demanda Medida** – A maior demanda de Potência Ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos, ou outro intervalo que venha a ser fixado pelo Poder Concedente, durante um período de faturamento;

29. **Demanda Contratada** – Demanda estipulada em Contrato, posta continuamente à disposição do consumidor no ponto de entrega pela COSERN, e que será integralmente paga, independentemente de ser ou não utilizada durante o período de faturamento;

30. **Demanda Faturável** – Demanda considerada para o cálculo de fatura a ser cobrada ao consumidor, na forma estabelecida na Legislação em vigor;

31. **Demanda de Ultrapassagem** – Parcela da demanda medida integralizada referente a um segmento horo–sazonal, que superar o valor da demanda contratada para o mesmo segmento;

32. **Reserva de Potência** – Demandas contratadas referidas cronologicamente a um determinado período;

33. **Horário de Ponta** – Período definido pela concessionária e composto por 03 (três) horas consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos e feriados definidos por lei federal, considerando as características do seu sistema elétrico;

34. **Horário fora de Ponta** – Será o conjunto das horas complementares às 03 (três) horas consecutivas dos dias mencionados na letra “h”, acrescido do total das horas dos

Internal Use

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Julio Melo Machado e Jose Daniel Diniz Melo. Este documento foi assinado eletronicamente por LAILA CHAGAS DE MEDEIROS e Tamara Larissa De Oliveira Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 3C14-AA81-85AC-27FD.

sábados, domingos e feriados definidos por lei federal, considerando as características do seu sistema elétrico;

35. **Período Seco** – Compreende o intervalo situado entre os fornecimentos abrangidos pelas leituras dos meses de maio a novembro de cada ano (sete meses);

36. **Período Úmido** – Compreende o intervalo situado entre os fornecimentos abrangidos pelas leituras dos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte (cinco meses);

37. **Ciclo de Faturamento** – Trata–se do período compreendido entre duas leituras consecutivas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O Presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do **Contrato nº 20/2018**-UFRN e dar continuidade ao fornecimento de energia elétrica pela CONTRATADA às unidades consumidoras abaixo relacionadas de responsabilidade da CONTRATANTE, sob a contraprestação de pagamento de fatura de energia elétrica mensal, e, e acordo com as regras estabelecidas na legislação para a presente prestação de serviço público, sem prejuízo das condições ora pactuadas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente contratação decorre da Dispensa de licitação, fundamenta no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/1993, conforme termo de Dispensa de Licitação nº. 9/2018 da UFRN.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pedidos de mudança de opção tarifária serão acatados desde que sejam solicitados por escrito e a opção anterior tenha se efetivado há mais de 12 (doze) ciclos de faturamento, consecutivos e completos, nos termos da Resolução nº 414 - ANEEL de 09/09/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 - Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir do dia 03/05/2023 até o dia 03/05/2024.

3.2- A prestação do serviço se mantém continua desde o prazo inicial de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO GLOBAL

4.1- Pela prestação dos Serviços descritos na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R$ 20.760.000,00 (vinte milhões, setecentos e sessenta mil reais)**, mediante apresentação da Fatura de Serviços pela CONTRATADA.

NEOCOSERN - JUD
VISTO ARTUR LIMA

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Julio Melo Machado e Jose Daniel Diniz Melo. Este documento foi assinado eletronicamente por LAILA CHAGAS DE MEDEIROS e Tamara Larissa De Oliveira Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 3C14-AA81-85AC-27FD.

Internal Use

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 12 (doze) meses, assim classificada:
•Função 12 – Educação
•Subfunção 364 – Ensino Superior
•Programa 5013 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão.
•Ação 20RK - Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior
•PTRES – 169800
•Natureza da Despesa - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
•Fonte de Recursos - 1000000000

CLÁUSULA SEXTA – CÓDIGO DE ÉTICA

6.1.- A CONTRATANTE declara conhecer o Código de Ética da **CONTRATADA**, disponível em www.cosern.com.br , comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a CONTRATADA e/ou com terceiros relacionados ao objeto do contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEIS ANTICORRUPÇÃO

7.1.- A CONTRATANTE declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal n° 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992), Lei n° 9.613/98 e a Lei n° 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente CONTRATO, compromete-se a CONTRATANTE a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

7.2. A CONTRATANTE declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética da CONTRATADA e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar o CONTRATADA qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Cláusula Décima Segunda - Leis Anticorrupção.

7.3. Obriga-se a CONTRATANTE, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com

NEOCOSERN - JUD
VISTO ARTUR LIMA

Internal Use

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Julio Melo Machado e Jose Daniel Diniz Melo. Este documento foi assinado eletronicamente por LAILA CHAGAS DE MEDEIROS e Tamara Larissa De Oliveira Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 3C14-AA81-85AC-27FD.

subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei n° 12.846/2013 e na Lei n° 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

7.4. A CONTRATANTE deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATANTE, treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

7.5. A CONTRATANTE declara que nos últimos 5 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

7.6. A CONTRATANTE declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente CONTRATO.

7.7. Qualquer violação, por parte do CONTRATANTE, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula Décima Segunda - Leis Anticorrupção - será considerada uma infração grave a este Contrato, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATADA o direito de declarar rescindido imediatamente o presente CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATANTE responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

7.8. O presente CONTRATO poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATADA, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATANTE, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei n° 9.613/98), seja na execução do presente CONTRATO ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

NEOCOSERN - JUD
VISTO ARTUR LIMA

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Julio Melo Machado e Jose Daniel Diniz Melo. Este documento foi assinado eletronicamente por LAILA CHAGAS DE MEDEIROS e Tamara Larissa De Oliveira Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 3C14-AA81-85AC-27FD.

7.9. A CONTRATANTE notificará prontamente, por escrito, a CONTRATADA a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula Décima Segunda – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula Sétima – Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA OITAVA - **DA RATIFICAÇÃO**

8.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato, ora aditado, não expressamente modificadas pelo presente Instrumento de Aditamento que, independentemente de transcrição passam a integrá-lo.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

_____

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO - Representante legal da CONTRATANTE UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

_____

TÂMARA LARISSA DE OLIVEIRA MOURA -Representante legal da CONTRATADA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE- COSERN

_____

JOSÉ JÚLIO MELO MACHADO - Representante legal da CONTRATADA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE- COSERN

TESTEMUNHAS:

_____ CPF:_____

_____ CPF:_____

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Julio Melo Machado e Jose Daniel Diniz Melo. Este documento foi assinado eletronicamente por LAILA CHAGAS DE MEDEIROS e Tamara Larissa De Oliveira Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 3C14-AA81-85AC-27FD.

Internal Use

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/3C14-AA81-85AC-27FD ou vá até o site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3C14-AA81-85AC-27FD

Hash do Documento

DFFB59A85A97B7370676714B262886F91C42239CAFE907F747F583F065D88746

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/06/2023 é(são) :

- LAILA CHAGAS DE MEDEIROS (Testemunha - COSE - COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE) - 072.464.064-92 em 15/06/2023 15:02 UTC-03:00
  Tipo: Assinatura Eletrônica
  Identificaçao: Autenticação de conta

  Evidências

  Client Timestamp Thu Jun 15 2023 15:02:58 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)
  Geolocation Latitude: -22.9906073 Longitude: -47.1094174 Accuracy: 1350.3100226923198
  IP 200.223.146.84
  Assinatura:

  Hash Evidências:
  EE69A78B82F7322A5299A3C67092AF338EEB61A0C36E05074B072A3518B73589
- Jose Julio Melo Machado (Signatário - COSE - COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE) - 027.364.794-67 em 15/06/2023 14:57 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Tamara Larissa De Oliveira Moura (Signatário - COSE - COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE) - 067.470.754-04 em 15/06/2023 11:31 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Jun 15 2023 11:31:29 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -5.7901029 Longitude: -35.2098726 Accuracy: 12.805
IP 200.223.146.7
Assinatura:

Hash Evidências:
447806AAFC1C1CE64B1BBD6A8F69E16D7F4374EF77515291A082AFABD02E8096

☑ Jose Daniel Diniz Melo (Signatário - UFRN) - 466.606.404-44 em 12/06/2023 14:11 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital